

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO

N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3103-207

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia 2/2020, para a aquisição de **Bens Alimentares para os Bares e Suplemento Alimentar.**

Capítulo I

Disposições gerais

Clausula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Consulta Prévia 2/2020 para aquisição de Bens Alimentares para os Bares e Suplemento Alimentar.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Anexos e esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5) As quantidades descritas no caderno de encargos são previsíveis, sendo fornecidas consoante as necessidades, pelo que a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco reserva-se o direito de alterar unilateralmente as quantidades.
- 6) Os produtos dos lotes 1 (um), 3 (três), 4 (quatro) e 7 (sete) serão requisitados com 48h de antecedência, à medida das necessidades da escola e deverão ser entregues entre as 7h e as 15h no local indicado aquando da requisição dos mesmos.
- 7) Os produtos do lote 2 (dois) serão requisitados na véspera, à medida das necessidades da escola e deverão ser entregues entre as 7h e as 15h no local indicado aquando da requisição dos mesmos.
- 8) Os produtos dos lotes 5 (cinco) e 6 (seis) serão requisitados sempre pelas 17h da véspera, à medida das necessidades da escola e deverão ser entregues imperativamente entre as 7h e as 7h30m no local indicado aquando da requisição dos mesmos.
- 9) A quem for atribuído o lote 1 (um), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- Artigo 5º ponto 4 alínea f);

Bem como:

- As águas deverão ser fornecidas em embalagens em material ecologicamente sustentável que não seja vidro, por questões de segurança dos nossos alunos;
- Efetuar manutenção à máquina de café do Bar dos Alunos, propriedade da escola, durante o período de execução do contrato e em caso de necessidade ceder equipamento equivalente.
- Ceder máquina de café para o Bar dos Professores, com capacidade igual ou superior à máquina Cimballi M31 e que respeite os seguinte requisitos mínimos:
 - (a) dois grupos,
 - (b) um tubo de vapor,
 - (c) uma saída e água quente,
 - (d) teclado com permissão para programação,
 - (e) um depurador,bem como efectuar manutenção a essa máquina.



- Ceder material promocional e/ou bónus aquando de encomendas. A título de exemplo referem-se algumas possibilidades: chávenas das variadas tipologias (bica, garoto, chinesa, chá), pires, copos, açúcar em saquetas, colheres.

10) A quem for atribuído o lote 2 (dois), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- Artigo 5º ponto 2 alínea a);
- Artigo 5º ponto 9 alínea c);

11) A quem for atribuído o lote 3 (três), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- Artigo 5º ponto 1 alíneas a), c) e d);
- Artigo 5º ponto 8 alínea b);

12) A quem for atribuído o lote 4 (quatro), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- Artigo 5º ponto 9 alínea c)
- Artigo 7º ponto 1 alíneas d), f), h) e i);
- Artigo 7º pontos 3, 5, 7, 8 e 9;

13) A quem for atribuído o lote 5 (cinco), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- Artigo 5º ponto 5 alíneas a) e c);
- Artigo 6º ponto 1 alíneas b) e c);
- Artigo 6º ponto 2;

Bem como:

- O pão não poderá ser de fermentação natural;
- As sandes prontas, obrigatoriamente do dia do fornecimento, deverão apresentar-se devidamente embaladas com indicação de data de embalamento e data limite para consumo, conforme legislação em vigor.
- Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias na produção, no embalamento e no transporte da mercadoria, de modo a que a mesma não sofra perda de qualidade.
- O pão deverá apresentar-se manifestamente fresco.



14) A quem for atribuído o lote 6 (seis), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- Artigo 7º ponto 1 alínea c);
- Artigo 7º pontos 2 e 9;

15) A quem for atribuído o lote 7 (sete), deverá cumprir o disposto no anexo da Resolução n.º1013/2008 de 25 de Setembro, publicado no JORAM série I número 127 de 7 de outubro de 2008:

- Artigo 5ª ponto 4 alíneas b) e c);
- Artigo 8º alíneas j);

Bem como:

- Embalagens tetrapack;
- capacidade mínima 200ml;
- capacidade máxima 330ml.

Cláusula 3.ª

Valor Base

- 1) Lote 1 – Cafés, chás e águas: Valor base **11.780,59 €** (onze mil setecentos oitenta euros e cinquenta e nove centimos);
- 2) Lote 2 – Frutas, verduras, legumes e ovos: Valor base **6.170,32 €** (seis mil cento setenta euros e trinta e dois centimos);
- 3) Lote 3 – Laticínios, refrigerados e ultracongelados: Valor base **9.951,57 €** (nove mil novecentos cinquenta e um euros e cinquenta e sete centimos);
- 4) Lote 4 – Mercarias: Valor base **9.596,09 €** (nove mil e quinhentos noventa e seis euros e nove centimos);
- 5) Lote 5 – Padaria: Valor base **11.927,10 €** (onze mil novecentos e vinte e sete euros e dez centimos);
- 6) Lote 6 – Pastelaria e salgados: Valor base **11.957,54 €** (onze mil e novecentos cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro centimos);
- 7) Lote 7 – Sumos: Valor base **8.388,03 €** (oito mil trezentos oitenta e oito euros e três centimos).



Cláusula 4.ª

Designação, unidades e requisitos técnicos dos géneros alimentícios

Lote 1

Cafés, Chás e Águas	Unidades
Adoçante (saquetas)	4 000
Água Com gás 0,25 cl	480
Água Sem gás 0,33 cl	25 000
Água Sem gás 0,50 cl	4 000
Café Descafeinado (saquetas)	3 900*
Café torrado Kg, gama alta	550 Kg
Chá lúcia lima (saquetas)	500
Chá preto (saquetas)	500
Chá verde (saquetas)	500
Infusão camomila (saquetas)	500
Infusão cidreira (saquetas)	500
Infusão frutos vermelhos (saquetas)	500
Infusão tília (saquetas)	500

*saqueta de 6,5gr aproximadamente.

Lote 2

Frutas, verduras, legumes e ovos	Unidades
Abacaxi	425 Kg
Abóbora (amarela)	4 Kg
Alface	200 Kg
Alho francês	5 Kg
Beterraba sem rama	125 Kg
Castanha	5 Kg
Cebola	25 Kg
Cenoura	150 Kg
Cereja	2 Kg
Framboesa	3 Kg
Kiwi	10 Kg
Laranja calibre 8	3 300 Kg
Limão	125 Kg
Maçã Fuji calibre 75/80	150 Kg
Maçã Golden calibre 75/80	300 Kg
Maçã Granny Smith calibre 75/80	90 Kg
Maçã Reineta	4 Kg
Maracujá	4 Kg
Melão	225 Kg
Morango	10 Kg
Ovo (tamanho médio)	6 000 Un
Papaia mamão	225 Kg
Pimentão vermelho	5 Kg
Salsa	9 Kg
Tomate	225 Kg



Tomate cherry	1 Kg
Uva	2 Kg

Lote 3

Laticínios, refrigerados e ultracongelados	Unidades
Carne de lombo de porco sem osso	320 Kg
Creme para barrar 100% vegetal	3 Kg
Delícias do mar	115 Un*
Fiambre corrente em barra	155 Kg
logurte aroma morango	80 Un**
logurte aroma tutti-frutti	80 Un**
logurte líquido ananás	120 Un***
logurte líquido frutos tropicais	120 Un***
logurte líquido morango	120 Un***
logurte líquido morango/banana	120 Un***
logurte líquido pêsego	120 Un***
logurte natural	160 Un**
logurte pedaços frutos silvestres	56 Un**
logurte pedaços morango	56 Un**
logurte pedaços pêsego/maracujá	56 Un**
Leite UHT meio gordo (200ml)	1250 Un
Leite UHT meio gordo (litro)	7 700 Lt
Leite Vegetal (200ml)	240 Un
Macedónia	90 Kg
Manteiga com sal	240 Kg*
Peito de frango	300 Kg
Queijo flamengo em barra	280 Kg
Queijo Fresco	34 Kg

* Unidades de 250g aproximadamente.

** Unidades de 120g aproximadamente.

*** Unidades de 160gr aproximadamente.

Lote 4

Mercearias	Unidades
Açúcar granulado	145 Kg
Amêndoa pelada	5 Kg
Atum posta óleo vegetal	188 Kg
Azeite (em garrafas pequenas de galheteiro)	6 Lt
Barras de cereais	1500 Un
Bicarbonato Sódio	5 Kg
Bolacha tipo Belga (saquetas)	1 500 Un
Bolacha tipo Digestive (saquetas)	1 300 Un
Bolacha tipo Maria (saquetas)	2 800 Un
Cacau magro em pó	7 Kg
Canela em pó	3 Kg
Chocolate de leite	1450 Un*
Chocolate de leite com frutos secos (exemplo amêndoas e/ou avelãs)	1350 Un*
Chocolate em pó	160 Kg



Compota de fruta (Doce)	9 Kg**
Farinha de trigo (tipo 65)	200 Kg
Farinha sem glúten tipo amido de milho	3 Kg
Fermento em pó	5 Kg
Gelatina Ananás	42 Un
Gelatina Morango	42 Un
Gelatina Pêssego	42 Un
Gelatina Tutti-Frutti	42 Un
Mel de cana	55 Kg
Milho para pipocas	35 Kg
Miolo de noz	5 Kg
Nata UHT	132 Lt
Noz moscada moída	5 Kg
Óleo alimentar para fritar	129 Lt
Passas tipo sultanas	3 Kg
Sal fino (saquetas)	4 Kg
Sumo concentrado	90 Lt
Vinagre (em garrafas pequenas de galheteiro)	6 Lt

* unidades com cerca de 50gr

** quantidade o mais aproximada possível, tendo em conta o volume de cada lata/frasco.

Latas de 300gr aproximadamente.

Lote 5

Padaria	Unidades
Croissant com fiambre (embalado)	7 200
Croissant com queijo (embalado)	3 600
Pão de Forma Grande (embalado)	325
Pão de Leite	10 600
Pão de leite com fiambre (embalado)	1 800
Pão de leite com queijo (embalado)	1 800
Pão de mistura 120gr*	7 800
Pão de mistura 60gr*	3 240
Pão integral 60gr*	2 300
Pão multicereais 60gr*	3 200
Pão padeirinha 60gr*	200
Pão papo-seco 50 gr com fiambre* (embalado)	4 200
Pão papo-seco 50gr com queijo* (embalado)	3 700
Pão papo-seco 50gr*	1 700
Pão sem glúten e sem lactose 50gr* (embalado)	200
Pão tipo pão de casa grande	20

*peso aproximado.

Lote 6

Pastelaria e Salgados	Unidades
Bolo de arroz	5 100
Bolo de caracol	250
Bolo de maçã	500
Bolo pão de Deus	2 040

Empanada de carne	100
Empanada de frango	100
Pastel de bacalhau	100
Pastel de côco	100
Pastel de feijão	1 700
Pastel de nata	10 800
Pastel de requeijão	500
Queijada	4 250
Rissol de camarão	2 110
Rissol de carne	2 110

Lote 7

Sumos	Unidades
Tipo 100% fruta tropical	7 800
Tipo 100% maracujá	90
Tipo néctar ananás	7 800
Tipo néctar pêsego	7 800
Tipo néctar tutti-frutti	7 800
Tipo sumo manga/laranja	90
Tipo vital/active drink frutos vermelhos	90
Tipo vital/active drink laranja/cenoura/manga	90

Cláusula 5.ª

Lotes

As propostas apresentadas podem respeitar a todos os lotes ou apenas a alguns, mas devem incluir todos os artigos compreendidos em cada lote constante da proposta, sob pena de exclusão da proposta apresentada.

Cláusula 6.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor no período compreendido entre 01/09/2019 até 31/08/2020 para os Lotes 1, 2, 3, 4 e 7. Para os Lotes 5 e 6 que o prazo de vigência é desde 27/10/2020 até 31/08/2021, Para este lotes o prazo de vigência é diferente pois o anterior fornecedor solicitou a prorrogação do prazo do contrato tendo em conta a suspensão por motivo de pandemia Covid-19, conforme Decreto Legislativo Regional 9/2020/M, de 28 de julho, que adapta à RAM o Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de abril.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações do prestador de serviços

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido pela escola.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1) No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2) Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

- 3) No caso de a análise da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4) No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5) Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6) Caso a análise da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.
- 7) A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1) Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2) Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II

Obrigações da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco

Cláusula 13.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 14.^a

Revisão de preço contratual

O preço contratual dos bens objecto do presente contrato não é passível de revisão.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1) As quantias devidas pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, nos termos da cláusula anterior, serão pagas após o recebimento da requisição de fundos inerente à despesa.
- 2) Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, nos termos da Cláusula 6.^a.
- 3) Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.



Capítulo III

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco pode resolver total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar ou cumprir defeituosamente qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e confere à entidade adjudicante o direito de contratar outro prestador de serviços.
- 3) A resolução produz efeitos 30 dias após a reacção da declaração a que se refere o número anterior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3) No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser feitas através da plataforma electrónica ACINGOV.
- 2) Quando não seja possível cumprir o ponto 1, as notificações e as comunicações entre as partes devem ser preferencialmente dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 3) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

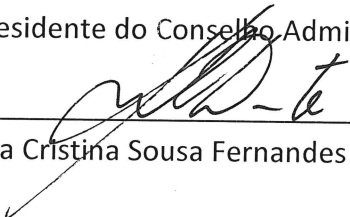
Legislação aplicável

- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2) Em particular:
 - a) Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado: pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro; Decretos Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro; n.º 223/2009, de 11 de Setembro, n.º 278/2009, de 2 de outubro; Lei n.º3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro; Lei n.º64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

- b) A legislação na alínea anterior adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro e sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 34/2009/M de 31 de dezembro, n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 5/2012/M, de 30 de março, n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, n.º 42-A/2016/M, de 02 de janeiro de 2017 e n.º 6/2018/M, de 15 de março.
- c) Demais legislação aplicável.

Funchal, 31 de julho de 2020

O Presidente do Conselho Administrativo



(Ana Cristina Sousa Fernandes Duarte)